ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 08/01/2018
Presidente

LEI Nº 6.870 **De 08 de Janeiro de 2018.**

DISPÕE SOBRE PERMANENCIA DE AMBULÂNCIA E EQUIPE MÉDICA NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de eventos de qualquer natureza que aglutinem no mesmo local 1000 (mil) ou mais pessoas, deverão manter no local de realização deste, equipe médica, composta por médico, profissional de enfermagem e ambulância de suporte avançado, composta com condutor habilitado para atendimento a ocorrências médicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Profissionais da equipe médica de que trata o "caput", deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar, além do atendimento e transporte de deficientes físicos.

Art. 3º - A disponibilidade da ambulância e da equipe médica, é a mesma que o período de realização do evento, devendo sua permanência anteceder a uma hora antes

da abertura dos portões e uma hora após o encerramento do evento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa no equivalente a 30 salários mínimos vigente no país, na data do descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa imposta no "caput" desse artigo, será destinada à Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal